



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde

Lei nº 722, de 13 de Junho de 2003.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE DÉBITOS E OU OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, AO TEOR DO ART. 100, §4º, C/C ART. 87, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL DO ANO DE 1988.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a Fazenda Pública Municipal, a efetuar o pagamento de débitos ou obrigações consignadas em precatórios Judiciário que seja de pequeno valor, nos termos do art. 100, §4º, c/c art. 87, caput, do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988.

§ 1º, Considera-se de pequeno valor o débito e ou obrigação que tenha importância igual ou inferior a R\$ (um mil reais).

§ 2º, Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 1º deste artigo, o pagamento far-se-á nos exatos termos do art. 100, caput da Constituição Federal do ano de 1988, sendo facultada a parte exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pela forma de pagamento instituída por esta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS



Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde - AL

Art. 2º - As despesas com execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria contida na vigente Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Luiz do Quitunde - AL, em 13 de Junho de 2003.

João Alves Cordeiro
PREFEITO

Publicada e registrada nesta Secretaria de Administração, aos 13 dias do mês de Junho de Dois mil e Três (2003).

Verônica Correia Braga
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO